



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 67/2015

em 10 de fevereiro de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

**25 / 15**

Senhor Presidente,

O Turismo, nas últimas décadas, tem se apresentado como alternativa de desenvolvimento de cidades, regiões e países. De acordo com dados da Organização Mundial do Turismo (OMT), o setor, se bem planejado, colabora com o desenvolvimento socioeconômico dos destinos, gera emprego e renda, fortalece a identidade local, e contribui para a preservação dos bens naturais e histórico-culturais. Assim, o Turismo tem contribuído decisivamente para mudar a fisionomia de regiões e municípios, ao fortalecer o PIB e qualificar padrões de vida.

A praxe administrativa tem nos mostrado que o segmento de turismo está intrinsecamente ligado às atividades culturais do município, já que, em certos pontos, confundem-se e, por isso, podem ser executadas em conjunto, demandando menos custos, mais efetividade e, por assim dizer, mais eficiência. E esta última deve ser a meta a ser alcançada em qualquer administração municipal. Esta atividade conjunta é capaz de render maiores benefícios à coletividade, fim maior a ser alcançado, podendo, por isso, realizar diagnósticos e estudos visando aprimorar os eixos prioritários que, em nosso município, podem ser o turismo histórico, turismo no meio rural e turismo de negócios e oportunidades, levando em conta as características de nosso município e região, objetivando nortear os programas e ações para impulsionar o desenvolvimento do turismo, ancorado nos princípios da sustentabilidade socioeconômica, cultural, ambiental e político-institucional.

Desta forma, a transferência dos projetos, programas e atividades previstos ao setor de Turismo, alocados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, podem, e devem, ser mais bem estruturadas se, doravante, forem executados pela Secretaria



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Municipal de Cultura e Turismo, na forma que se propõe por meio deste projeto de lei.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 25 / 15

REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** A Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**ART. 2º.** O inciso IX, do artigo 16, da Lei Municipal nº 3042, de 29 de setembro de 1993, revigorado pela Lei Municipal nº 5.696, de 20 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 16. . . . .**

*IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*  
.....”

**ART. 3º.** O artigo 39, da Lei Municipal nº 3042, de 29 de setembro de 1993, revigorada pela Lei Municipal nº 5.696, de 20 de agosto de 2013, com a nova redação que lhe deu a Lei Municipal nº 5.776, de 23 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 39.** *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura básica:*

*1. Secretaria Adjunta de Cultura;*

*1.1. Departamento de Cultura*

*1.1.1. Seção da Casa da Cultura “Cristina Calixto”;*

*1.1.2. Seção da Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”;*

*1.1.3. Seção de Atividades Musicais;*

*1.1.4. Seção de Eventos;*

*f* *e*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*1.1.5. Seção de Recreação Cultural.*

*1.1.6. Seção do Centro de Referência à Juventude.*

*1.2. Departamento de Turismo.”*

**ART. 4º.** Fica extinta da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, instituída pela Lei Municipal nº 5.887, de 25 de agosto de 2014, que alterou a redação da Lei Municipal 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, com alterações feitas pela Lei Municipal n.º 5.127, de 18 de dezembro de 2008, a atividade de Turismo.

**ART. 5º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.127, de 18 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Municipal nº 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 1º. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI tem a seguinte estrutura básica:*

- I. Gabinete do Secretário Municipal.*
- II. Departamento de Indústria e Empreendedorismo.*
- III. Departamento de Comércio e Serviços.*
- IV. Departamento de Agronegócios e Segurança Alimentar.*
- V. Departamento de Agropecuária e Abastecimento..*
- VI. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.”*

**ART. 6º.** O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.724, de 4 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART.3º. A coordenação geral do projeto Natal Iluminado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio das demais Secretarias Municipais, na forma a ser definida por meio de Decreto Municipal.”*

**ART. 7º.** A criação e extinção de cargos e funções, a estipulação de subsídio, vencimentos, remuneração e salários dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI serão estabelecidas por meio de Lei específica.

**ART. 8º.** A organização, o organograma, o campo funcional, a estrutura básica, a estrutura funcional, as atribuições, as competências, os órgãos colegiados, e demais disposições relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI serão estabelecidas por meio de decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

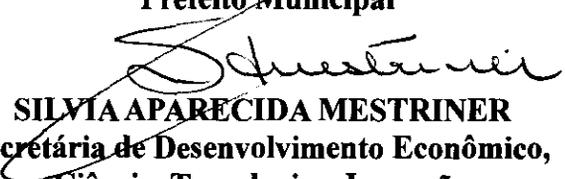
# Prefeitura Municipal de Birigui

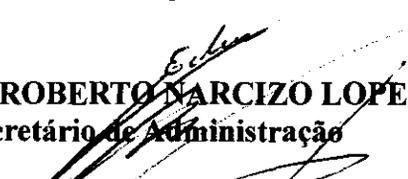
ESTADO DE SÃO PAULO

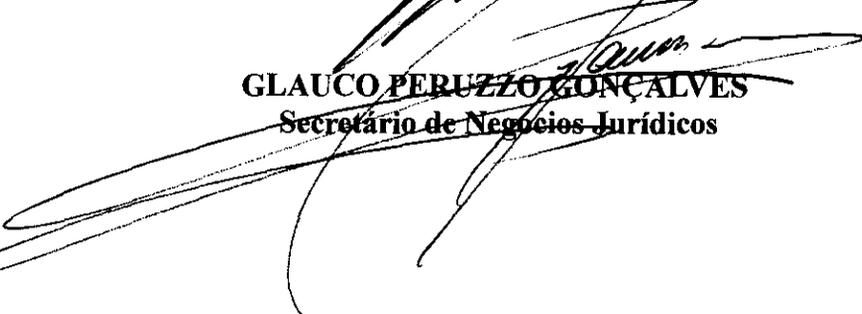
CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIA APARECIDA MESTRINER**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

  
**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos